PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
1
Comissão

OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 035/2025

Ouro Preto, 07 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 417711
Correspondência Recebida
Em 09/05/25
Ass. VERA Hs e 14h30 Min

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, este Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Organização da Casa do Professor da rede pública municipal de ensino de Ouro Preto e dá outras providências.

A Casa do Professor tem como objetivo principal oferecer uma rede de apoio para educadores/as do Município de Ouro Preto, tanto no que diz respeito à sua capacitação, quanto a atividades variadas voltadas para a qualificação e o bem-estar desses/as profissionais. Há, ainda, a oferta de inúmeras atividades voltadas para o corpo discente da Rede.

Atualmente, a Casa se estrutura com 03 (três) núcleos, um Núcleo de Capacitação, um Núcleo de Apoio Pedagógico e um de Educação e Patrimônio. Em breve, esperamos ter de volta também o núcleo de idiomas e o Polo UAB.

Considerando que desde sua fundação, em 2006, a Casa passou por inúmeras mudanças de equipe e de estrutura física e que, no final de 2021, passou a contar com novo espaço físico, surge a oportunidade de, aos poucos, recompor a equipe de profissionais necessária à reestruturação da Casa tal qual como quando de sua fundação.

Embora a Casa do Professor esteja funcionando a muitos anos, até o momento atual não fora criada legislação que a regulamente, resultando na incerteza sobre sua organização prática, bem como na insegurança jurídica para os servidores efetivos nela lotados.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120 / DE 2025

Dispõe sobre a Organização da Casa do Professor da rede pública municipal de ensino de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Equipe de servidores da Casa do Professor será formada pelos seguintes cargos:

I - 1 (um) Diretor, previsto na Lei Complementar n° 218, de 24 de fevereiro de 2023;

II - 1 (um) Pedagogo(a);

III - 1 (um) Agente administrativo;

IV - 4 (quatro) Professores(as) de Educação Básica - Anos Iniciais (PEB-AI);

V - 5 (cinco) Professores(as) de Educação Básica – Habilitação Específica (PEB-HE), divididos por áreas de conhecimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) conforme o seguinte:

a) 2 (dois) Professores(as) de Educação Básica – Habilitação Específica (PEB-HE) da área de Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa);

b) 1 (um) Professor de Educação Básica – Habilitação Específica (PEB-HE) da área de Matemática (Matemática);

c) 1 (um) Professor de Educação Básica – Habilitação Específica (PEB-HE) da área de Ciências da Natureza (Ciências);

d) 1 (um) Professor de Educação Básica – Habilitação Específica (PEB-HE) da área de Ciências Humanas (História e Geografia).

Art. 2º A estrutura da Casa do Professor será:

I - 1 (um) Núcleo de Capacitação de Professores;

II - 1 (um) Núcleo de Apoio Pedagógico;

III - 1 (um) Núcleo de Educação Patrimonial.

Parágrafo único Os Núcleos da Casa do Professor deverão trabalhar de modo interdisciplinar e a organização da equipe será gerida pela Diretoria.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Capacitação de Professores:

I - ofertar cursos, oficinas, rodas de conversa e outras atividades de capacitação e de acolhimento a professores/as;

II - desenvolver e monitorar as atividades de capacitação com instituições parceiras, busca de parcerias para fomento de atividades de capacitação dos Professores e desenvolvimento de ações nas escolas e creches municipais;

III - outras atividades correlatas.

Art. 4º O Núcleo de Apoio Pedagógico praticará atividades de contação de histórias, oficinas educativas e lúdicas e outras atividades pedagógicas voltadas para o corpo discente.

Art. 5º Caberá ao Núcleo de Educação Patrimonial:

I - realizar oficinas, visitas orientadas, palestras, contação de histórias e atividades variadas voltadas para Cultura, Educação, Patrimônio, História, Memória, especialmente às relacionadas à implementação e ao desenvolvimento do Programa Municipal de Educação e Patrimônio "Ouro Preto, o meu lugar!";

II – outras atividades correlatas.

Art. 6º Os Professores, Pedagogos e Agentes Administrativos da Casa do Professor deverão ser funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único Os servidores lotados na Casa do Professor deverão ter disponibilidade para desenvolver atividades nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino, além de acompanhamento em visitas e trabalhos externos.

Art. 7º Fica estabelecido que os Professores e Pedagogos da rede pública municipal de ensino de Ouro Preto que integram o quadro de pessoal descrito na presente Lei terão lotação na Casa do Professor.

Art. 8º Fica fixado que a alteração da lotação dos servidores da Casa do Professor ocorrerá mediante a observância dos critérios e regras de movimentação estabelecidos na Lei Complementar nº 79, de 18 de maio de 2010 (Estatuto do Magistério) ou em Lei superveniente.

Art. 9º As vagas de Professores e Pedagogos da Casa do Professor, existentes na data de publicação da presente Lei ou que surgirem futuramente, serão destinadas exclusivamente aos servidores efetivos da rede pública municipal de ensino, por meio de processo seletivo interno, cujos critérios objetivos serão definidos em Edital publicado no Diário Oficial do Município de Ouro Preto.

Art. 10 Os Professores de Educação Básica – Anos Iniciais (PEB-AI) - lotados na Casa do Professor deverão cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11 Os Professores de Educação Básica – Habilitação Específica (PEB-HE) lotados na Casa do Professor deverão cumprir carga horária de 22h30 horas semanais.

Art. 12 Os servidores efetivos lotados na Casa do Professor, inclusive o Diretor se efetivo, farão jus aos mesmos direitos dos servidores que trabalham nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e manterão movimentações na carreira, benefícios e demais garantias inerentes aos respectivos cargos, sem quaisquer prejuízos.

Art. 13 Fica estabelecido que todos os servidores da Casa do Professor seguirão o Calendário Escolar das unidades de ensino da Sede, obedecendo-se todos os feriados e recessos nele contemplados, com férias coletivas de 30 (trinta) dias consecutivos em janeiro de cada ano.

Art. 14 Fica assegurada a permanência na Casa do Professor dos servidores que compõem o seu Quadro de Pessoal na data da publicação da presente Lei devendo as movimentações de pessoal seguir a legislação aplicável.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 07 de maio de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
5v
Comissão

DISTRIBUIÇÃO

Aos 13 de maio de 25

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto